

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 3

S. PAULO

QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1928

Actos do Poder Legislativo

Lei N. 2262 — de 31 de Dezembro de 1927

Autorisa o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial na importancia de Rs. 83:016\$081, para pagamento ao sr. Jacintho Ferreira de Sá e sua mulher, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de oitenta e tres contos, dezesseis mil e oitenta e um reis (83:016\$081, e mais os juros accrescidos até final liquidação, para pagamento ao sr Jacintho Ferreira de Sá e sua mulher, em virtude de sentença judicial passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mario Rolim Telles

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 31 de Dezembro de 1927. — P. Freitas, Director Geral substituto.

Lei N. 2263 — de 31 de Dezembro de 1927.

Autorisa o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial na importancia de 161:477\$20, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a d. Nicolina Lapena, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de cento e sessenta e um contos, quatrocento e setenta e sete mil, setecentos e vinte réis (161:477\$20), e mais os juros que accrescerem até final liquidação, para pagamento a d. Nicolina Lapena e seus filhos menores in-puberes Conceição e João, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 31 de Dezembro de 1927. — P. Freitas, director geral substituto.

Lei N. 2.264 — de 31 de Dezembro de 1927.

Autoriza o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de Rs. 79:492\$622, para pagamento á d. Adelaide Vieira Santiago e outros, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de Rs. 79:492\$622, setenta e nove contos, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois réis, para pagamento á d. Adelaide Vieira Santiago e outros, em virtude de sentença judicial passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 31 de Dezembro de 1927. — P. Freitas, Director Geral Subst.

Lei N. 2.265 — de 31 de Dezembro de 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial na importancia de rs. 143:372\$060, para pagamento á São Paulo Railway Company Limited, em virtude de decisão judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de cento e quarenta e oito contos, trezentos e setenta e dois mil e sessenta réis (rs. 143:372\$060), para pagamento á São Paulo Railway Company Limited, em virtude de decisão judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Mario Rolim Telles

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 31 de Dezembro de 1927. — P. Freitas, Director Geral Substituto.

Lei N. 2.266 — De 31 de Dezembro de 1927.

Autoriza o Poder executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial na importancia da 85:09:\$779, para pagamento ao sr. Joaquim José do Nascimento, em virtude de sentença judicial.

O dr. Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,